REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Regulamento de Proibição do uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet

2025-2026

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES DE PENAMACOR

Índice

1. Preâmbulo 4

2. Objeto 5

3. Destinatário 5

4. Proibição de Utilização de dispositivos eletrónicos 5

5. Situações de Exceção 6

6. Comportamentos Esperados 6

7. Efeitos do Incumprimento 7

8. Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais 8

9. Entrada em Vigor 8

Anexos 9

1. PREÂMBULO

O regulamento do uso pelos alunos de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, de telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor (AERSP) é um documento elaborado no respeito pelas normas consagradas na lei: Constituição da República Portuguesa, Lei de Bases do Sistema Educativo, Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e demais normativos aplicáveis à educação, surge por deliberação de Conselho de Ministros de 8 de julho de 2025 e plasmado no Decreto-Lei n.º 95/2025 de 14 de agosto, que restringe a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico.

Assim, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, a experiência em vários países e os crescentes alertas dos especialistas e após audição do Conselho Pedagógico em 18/07/2025 e aprovação em Conselho Geral em 24/07/2025 e, face à legislação vigente, foi novamente alterado e aprovado este regimento a 16 de setembro de 2025, a **proibição do uso dos telemóveis no espaço escolar, do 1º ao 3º ciclo inclusive.**

Determina-se, assim, a publicitação das seguintes normas:

2. Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet (a seguir designados de forma abreviada como "dispositivos eletrónicos"), nomeadamente telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, nas salas de aulas e em todo o recinto escolar.

3. Destinatários

Este regulamento destina-se aos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor (AERSP) e inclui:

a) Escola Básica e Jardim de Infância de Penamacor;

b) Escola Básica e Secundária Ribeiro Sanches de Penamacor (Escola Sede).

4. Proibição de Utilização de dispositivos eletrónicos

Nos estabelecimentos de ensino do AERSP não é permitida a utilização de dispositivos eletrónicos, no ensino pré-escolar, 1.º, 2º e 3º ciclos de escolaridade, com as exceções mencionadas no ponto 4.

Importa salientar que a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu Encarregado de Educação.

Aos alunos do Pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico é expressamente proibido ter nos seus objetos pessoais qualquer dispositivo eletrónico abrangido neste regulamento.

Aos alunos do 2º e 3º ciclos é expressamente proibido manusear qualquer dispositivo eletrónico (ligado ou desligado) abrangido neste regulamento.

5. Situações de Exceção

a) Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem um domínio muito reduzido da mesma, podem utilizar dispositivos eletrónicos como instrumentos de tradução, mediante autorização prévia do professor;

b) Alunos que, por razões de saúde, devidamente comprovadas (salvo se o aluno beneficiar de Plano de Saúde Individual), necessitem de recorrer a funcionalidades de dispositivos eletrónicos;

c) Quando a utilização do dispositivo eletrónico decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo visitas de estudo, desde que devidamente fundamentada pelo professor ou responsável pela atividade e autorizada pela Diretora.

As situações de exceção devem ser requeridas na secretaria, em documento próprio (Anexo I), pelo encarregado de educação, à Diretora do Agrupamento.

A utilização prevista na alínea c) carece de autorização da Diretora que deve ser solicitada por escrito (por exemplo, via email) com a devida fundamentação e antecedência necessárias; caso a utilização seja autorizada, o requerente é responsável pela gestão ou supervisão dos trabalhos ou atividades.

6. Comportamentos Esperados

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo DL n.º 95/2025 de 14 de agosto, pelo respetivo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo Regulamento Interno e pela demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo respetivo Estatuto e pelo Regulamento Interno.

3. Os alunos têm a responsabilidade de tratar a propriedade escolar e a propriedade de outros com respeito e de agir de maneira que não interfira com os direitos de outros e que não seja prejudicial à saúde e segurança de outras pessoas.

4. O professor titular ou o diretor de turma, no início do ano, deverá trabalhar com todos os alunos a secção do Regulamento Interno do Agrupamento sobre Direitos e Deveres dos Alunos.

5. Os encarregados de educação são corresponsáveis pela promoção dos comportamentos esperados por parte dos alunos e pelo cumprimento do disposto neste regulamento.

7. Efeitos do incumprimento

O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10.º da Lei nº 51/2012, implica a aplicação das medidas disciplinares constantes no Regulamento Interno, nomeadamente, no artigo 53.º e que, a seguir se salientam:

a) Advertência pelo docente ou não docente que presencie o incumprimento do presente regulamento e comunicação por escrito ao Diretor de Turma. O Diretor de Turma fará o registo da participação de ocorrência na plataforma Inovar® e comunicará, através da mesma plataforma, ao Encarregado de Educação e à Direção;

b) Caso se verifique reincidência e/ou recusa na mesma infração, será aplicada uma medida disciplinar sancionatória, prevista na legislação em vigor e no Regulamento Interno do Agrupamento.

8. Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais

A responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos pais, no controlo do uso de dispositivos eletrónicos pelos filhos em contexto escolar, é um contributo fundamental para garantir um ambiente educativo adequado, promotor das aprendizagens, do estabelecimento de relações sociais saudáveis e do bem-estar dos alunos. Cabe aos Encarregados de Educação e pais reforçar as diretrizes relativas à restrição e proibição do uso de dispositivos eletrónicos em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

9. Entrada em vigor

Estas normas entram em vigor dia 1 de setembro de 2025. A sua comunicação será assegurada pelos Professores Titulares de Turma / Diretores de Turma, que terão a responsabilidade de as apresentar e discutir com os alunos, bem como de as comunicar aos respetivos Encarregados de Educação. As normas estarão também disponíveis para consulta na página web do Agrupamento: https://www.aersp.pt/portal/

Apreciado em Conselho Pedagógico a 18 de julho de 2025.
Aprovado no Conselho Geral em 24 de julho de 2025.
Alterado e aprovado a 16 de setembro de 2025.

Assinado por: **Paula Cristina dos Santos Rocha Pereira Vaz**
Num. de Identificação: 09842784
Data: 2025.09.17 14:44:27+01'00'

CHAVE MÓVEL

Anexos

I. Requerimento do regime de exceção (art.º 4º);

II. Declaração de aceitação e de compromisso do aluno e do encarregado de educação.

ANEXO I

REQUERIMENTO REGIME EXCEÇÃO

Exma. Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches

O/A Encarregado(a) de Educação _____

Do/a aluno/a _____ , a frequentar o ___º ano, turma ____ , nº ____, no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, vem por este meio requerer o regime de exceção do uso, pelos alunos, de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, nomeadamente, telemóveis e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, no AERSP, pelo(s) motivo(s) a seguir assinalado(s), previstos no ponto 4:

☐ Aluno/a cuja língua materna não seja o português e que apresenta um domínio muito reduzido da mesma, pode utilizar dispositivos eletrónicos apenas como instrumentos de tradução, mediante autorização prévia do professor.

☐ Aluno(a) que, por razões de saúde (juntar comprovativo médico, salvo se beneficiar de Plano de Saúde Individual), necessita de recorrer a funcionalidades do(s) seguinte(s) dispositivo(s) eletrónico(s):

_____

_____

Pede deferimento,

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, _____ de _____ de 20___

O/a Encarregado/a de Educação: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE COMPROMISSO DO ALUNO E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2025 de 14 de agosto e do artigo 51.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o/a encarregado/a de educação do/a aluno/a_____, a frequentar o ___º ano, turma __, nº __ , no Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor subscreve e faz subscrever ao seu educando a presente declaração de aceitação do Regulamento Interno e do Regulamento de Proibição do uso de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet do AERSP necessários ao bom funcionamento da organização escolar e o compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, _____ de _____ de 20___

O/a Aluno/a: _____

O/a Encarregado/a de Educação: _____

O/a Titular/Diretora de Turma: _____